Anexo da Mens. Nº 206/82
S. Vicente 09/XI/82

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1913

Cancela débitos até Cr$ 650,00 para com a Fazenda Municipal e dá outras providências.
Processo nº 14.786/82.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam cancelados os débitos de qualquer natureza com a Fazenda Municipal, de valor originário igual ou inferior a Cr$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros), vencidos até 31 de dezembro de 1981.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, entende-se por valor originário o que corresponde ao total do débito, excluídas as parcelas relativas à correção monetária, multa e juros de mora.

Art. 2º - Ficarão a cargo do devedor as custas processuais dos débitos que sejam objeto de ação judicial.

Art. 3º - Os depósitos efetuados por conta dos débitos de que trata esta lei serão convertidos em renda na Contabilidade Central, sendo vedada a restituição.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de novembro de 1982.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

ers/.

"1532 - 450 Anos de Fundação - 1982"